## LEI Nº 149/94

DISPÕE SOBRE A OUTORGA À TERCEIROS, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à terceiros, através de licitação pública, a execução, supervisão, manutenção e fiscalização dos serviços de coleta de lixo e limpeza pública.
- PARÁGAFO ÚNICO- Inclui-se na limpeza pública, a capinação de vias e logradouros públicos, a coleta e remoção de entulhos ou de grandes volumes de areia ou detritos acumulados para enxurrada, bem como a coleta e remoção de galhos podados ou sobras de materiais decorrentes de serviços realizados nas vias ou logradouros públicos, pinturas de guias e lombadas, bueiros, lavagem das ruas, durante 2 (duas) vezes por mês.
- Art.2°- Alem dos serviços de limpeza propriamente ditos, o Município outorgará ao vencedor da licitação, mediante "cessão de uso" a área do aterro sanitário (lixão), conforme descrição no anexo I e respectivo croqui, que passam a fazer parte integrante desta Lei.
- Art.3°- A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a reciclar e compostar em usina de lixo, toda a coleta doméstica realizada, em prazo a ser determinado no Edital.

- Art.4°- A empresa vencedora da licitação ficará responsável em contratar todos os funcionários necessários, arcando com o pagamento de salários, previdência social e demais despesas oriundas da relação empregatícia.
- PARÁGRAFO ÚNICO- A Prefeitura não responderá solidariamente com qualquer tipo de débito contraído pela firma vencedora da licitação.
- Art.5°- A taxa de coleta de lixo e limpeza pública, continuará sendo arrecadada pela Prefeitura.
- Art.6°- Somente será assinado o contrato, após análise da planilha de custo, apresentada pela firma vencedora, desde que ofereça vantagens para os cofres públicos Municipais.
- Art.7°- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.8°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI EM, 04 DE NOVEMBRO DE 1994

Marino de Lima Prefeito Municipal